



PROJETO DE LEI Nº 052/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM CENTRO DE ATENDIMENTO PÚBLICO-CAP, PARA LEGALIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, ONG'S E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Centro de Atendimento Público-CAP, para criação e legalização de associações, cooperativas, ONG's e outras formas de agrupamentos da sociedade civil que visem interesse social dos moradores do Município de Ouro Preto.

Art. 2º - O Centro de Atendimento Público funcionará na Procuradoria Jurídica do Município, e dará todo o suporte administrativo/jurídico, necessário à criação e legalização das associações, cooperativas, ONG's e similares.

Parágrafo único - Todo serviço prestado às comunidades será gratuito, inclusive a expedição de documentos e certidões.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 28 de abril de 2005.


Maria Regina Braga
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

Existem em nosso Município grupos que querem se organizar em associações, cooperativas, ONG's e similares, para defenderem interesses sociais diversos. Na maioria das vezes não o fazem por não saberem ou por não terem a quem recorrer para uma orientação e apoio.

Daí a grande importância em criarmos tal Centro de Atendimento Público.

sloul

DISTRIBUIÇÃO

Aos 02 de maio de 2005

Distribuo este processo à (-) comissão (ões) competente (s).

De que para copiar e enviar para

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

APROVADO em 1ª discussão discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 09 Maio 2005

Com 08 votos a favor e com — votos contra

ausente plenário. aprovado

Concedido vistas ao vereador Kunzmu pelo prazo de 48 horas em 16/05/05

He Franco

APROVADO em Segunda discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 23 maio 05

Com 08 votos a favor e com — votos contra

A. Plenário: Maria José

SEC 03
Slc

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 52/05

Relatório:

A Vereadora Maria Regina Braga apresenta para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar um Centro de Atendimento Público- CAP, para legalização de associações, cooperativas, ONG's e similares e dá outras providências.

Fundamentação:

Conforme justificativa da autora existem em nosso Município grupos que querem se organizar em associações, cooperativas, ONG's e similares para defenderem interesses sociais diversos e na maioria das vezes, não o fazem por não saberem ou por não terem a quem recorrer para uma orientação e apoio.

CONCLUSÃO:

Isto posto, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 52/05.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 05 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Flávio Andrade—relator

Vereador Mateus Nunes- vice-presidente

Ver. Maria José C.I. Leandro- suplente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Maria Regina Braga- presidente

Ver. Crovymara E. Batalha- relatora

Ver. Maria José C.I. Leandro- vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano - presidente

Ver. Crovymara E. Batalha - membro

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

05
de

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 52/05

“Autoriza o Poder Executivo a criar um Centro de Atendimento Público – CAP, para legalização de associações, cooperativas, Ong's e similares e dá outras providências.”

Emenda nº 01:

= Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Centro de Atendimento Público – CAP, para incentivo à criação e legalização de associações, cooperativas, ONG's e outras formas de agrupamentos da sociedade civil que visem interesse social dos moradores do Município de Ouro Preto.”

Emenda nº 02:

= Suprima-se o parágrafo único do artigo 2º.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 05 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Flávio Andrade –relator

Vereador Mateus Nunes - Vice- presidente

Vereadora Maria José C.I. Leandro - suplente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Maria Regina Braga – Presidente

Ver. Crovymara E. Batalha –relatora

Ver. Maria José C.I. Leandro –Vice- presidente

06
JLc

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

José Maria Germano

Vereador José Maria Germano – Presidente

Croymara E. Batalha
Ver. Croymara E. Batalha - membro

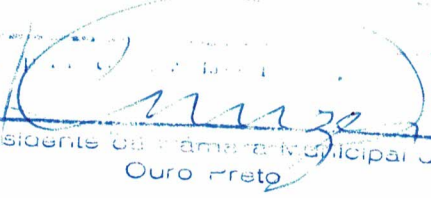
Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

DISTRIBUIÇÃO

Aos 09 de maio de 2005

Distribuo este processo à comissão competentes.

De que eu sou Presidente



Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

709
Slc

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 52/05

Relatório:

O Projeto de Lei nº 52/05, que autoriza o Poder Executivo a criar um Centro de Atendimento Público- CAP, para legalização de associações, cooperativas, ONG's e similares e dá outras providências é de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª discussão, retornou às comissões para apreciação de emendas em 2ª discussão.

Conclusão:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 52/05 em redação final, caso as emendas sejam aprovadas pelo Plenário, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 52/05

Autoriza o Poder Executivo a criar um Centro de Atendimento Público – CAP, para legalização de associações, cooperativas, ONG's e similares e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Centro de Atendimento Público- CAP, para incentivo à criação e legalização de associações, cooperativas, ONG's e outras formas de agrupamentos da sociedade civil que visem interesse social dos moradores do Município de Ouro Preto.

Art. 2º – O Centro de Atendimento Público funcionará na Procuradoria Jurídica do Município e dará todo o suporte administrativo/jurídico necessário à criação e legalização das associações, cooperativas, ONG'S e similares.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

05
SLC

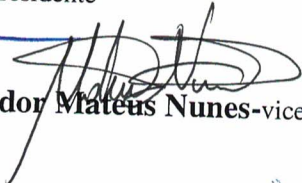


Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 12 de maio de 2005.


Vereador Flávio Andrade-relator


Vereador Sílvio Domingos Mapa-presidente


Vereador Mateus Nunes-vice-presidente

APROVADO em R. Fúnd discussão
Por _____
Sala das 23 05 05
Com 0 votos a favor _____ votos contra